

GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE FORNECIMENTO DE EXECUÇÃO DE OBRAS INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS- PALMAS

RESUMO

A questão central desta pesquisa e também sua delimitação de tema foi analisar como é feita a gestão dos contratos administrativos de execução de obras da construção da biblioteca central no IFTO- campus Palmas. A pesquisa foi de abordagem qualitativa, natureza aplicada, objetivo exploratório, procedimento bibliográfico e de estudo de caso. Concluiu-se que a Instituição agiu acertadamente em constituir uma comissão com competência para revisar os projetos elaborados e planilhas orçamentárias para reformas e obras. No entanto, a Comissão Permanente de Infraestrutura de IFTO, para o processo analisado, se mostrou ausente no acompanhamento ou inativa nas execuções dos projetos básicos das obras contratadas.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão, Contratos Administrativos, Execução de Obras, Instituto Federal do Tocantins.

CONTRACT MANAGEMENT ADMINISTRATIVE PROVISION CONSTRUCTION ON FEDERAL INSTITUTE OF TOCANTINS – PALMAS

ABSTRACT

The central question of this research and also its delimitation theme was to analyze how is the management of administrative contracts for works of construction of the central library in IFTO-campus Palmas. The research was qualitative approach, applied nature, exploratory objective, procedure literature and case study. It was concluded that the institution acted rightly in constituting a committee with jurisdiction to review the budget spreadsheets and elaborate designs for renovations and construction. However, the Standing Committee of Infrastructure IFTO, for process analysis, monitoring showed absent or inactive in the executions of the basic designs of the contracted works.

KEY-WORDS: Management, Contract Administration, Execution of Construction, Federal Institute of Tocantins

INTRODUÇÃO

A questão central desta pesquisa e também sua delimitação de tema foi analisar como é feita a gestão dos contratos administrativos de execução de obras da construção da biblioteca central no IFTO- *campus* Palmas. A relevância é que o Instituto maximize e torne mais eficiente sua gestão de contratos. A pesquisa foi de abordagem qualitativa, natureza aplicada, objetivo exploratório, procedimento bibliográfico e de estudo de caso.

Para realizar a coleta das informações foram utilizadas duas formas metodológicas: a análise documental e o questionário. Os documentos usados foram aqueles pensados aos processos administrativos, todos eles instruídos por licitações. A coleta de dados por formulário foi aplicado às pessoas envolvidas nas contratações, sejam solicitantes das mesmas, fiscais dos contratos e

membros das comissões ou responsáveis pelo recebimento do objeto contratado que totalizaram 10 pessoas.

Em relação à amostra, foi levada em consideração a relevância financeira de cada contrato do Órgão, executado no exercício de 2011. Assim, foram delimitados aqueles que liquidaram os valores mais dispendiosos, dentro da sua respectiva natureza de despesa.

Norteados pelos critérios expostos foi consultado o Portal da Transparência do Governo Federal. A partir dessa consulta definiu-se o contrato que fazia parte da amostra de estudo. O da Construção da Biblioteca Central.

Antes de adentrar no mérito cabe explicar a história desta Instituição de educação profissional técnica, o IFTO, convém abordar o próprio histórico do ensino técnico:

Em 23 de setembro de 1909, o Presidente Nilo Peçanha criou no Brasil a Escola de Aprendizizes Artífices, por meio do Decreto nº 7.566, destacando-se, ao longo do tempo, no contexto educacional brasileiro, como ilhas de excelência na qualidade de formação profissional, e deram origem às antigas Escolas Técnicas Federais, Agrotécnicas e Centros Federais de Educação Tecnológica, hoje majoritariamente Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. (BRASIL, 2009, p. 1).

Ao longo da evolução dessa modalidade de educação – o ensino técnico profissional – foram criados diversos Centros Federais de Educação Profissional e Tecnológica (CEFETs), e “Durante a década de 1990, várias outras escolas técnicas e agrotécnicas federais tornam-se CEFETs, formando a base do sistema nacional de educação tecnológica, instituída em 1994” (PACHECO, 2011). A Escola Agrotécnica Federal (EAF) de Araguatins, Estado do Tocantins, foi criada pelo Decreto nº. 91.673, de 20 de setembro de 1985, onde foi designada a funcionar o 1º e 2º graus profissionalizantes com habilitação em Agropecuária, Agricultura e Economia Doméstica, com inauguração em 23 de março de 1988, conforme descreve o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFTO.

Já a Escola Técnica Federal (ETF) de Palmas – Tocantins, criada com a publicação da Lei nº 8.670, de 30 de junho 1993, e, após longo período de procedimentos para a sua construção, veio a funcionar somente a partir do dia 10 de março de 2003, segundo Brasil (2009).

No Estado do Tocantins, a junção dessas duas escolas federais foi consolidada pela Lei nº 11.892/2008, que ainda criou os seguintes campi:

No estado do Tocantins, anterior ao ano de 2008, faziam parte da Rede Federal de Educação Técnica e Tecnológica a Escola Técnica Federal de Palmas (ETF-Palmas) e a Escola Agrotécnica Federal de Araguatins (EAFA). Com a Lei 11.892 de 29/12/2008 essas escolas foram credenciadas a Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), passando a ser cada uma delas um Campus do IFTO. Além destas, o Instituto hoje se compõe pelos campi de Araguaína, Paraíso do Tocantins, Gurupi e Porto Nacional (SENNÁ, 2011, p. 14).

Atualmente, com a expansão dos campi nos institutos federais, através da política de interiorização dessa educação no Brasil, o IFTO já trabalha no sentido de atender a região das seguintes cidades: Colinas do Tocantins e Dianópolis, os quais seus campi estão em fase de implantação, e, segundo a Reitoria do IFTO, em breve estará em funcionamento, neste sentido, quando consolidadas as novas implantações já previstas pela Instituição, o IFTO contará com um total de 08 campi.

No âmbito do IFTO – *Campus* Palmas há uma normatização, instituída através da Portaria nº 057/2011/IFTO/Campus Palmas, de 25 de abril de 2011, que visa orientar os fiscais de contratos de obras, listando, também, as atribuições de competência dos membros da comissão de fiscalização de obras. Destaca-se que tais atribuições têm plena conformidade com a IN nº 005 – inclusive com os mesmos ditames –, e como esta portaria tem data anterior à IN, é possível concluir que a norma estabelecida no IFTO – *Campus* Palmas foi preponderante à normatização dos trabalhos de fiscalização de contratos de obras de engenharia no âmbito do IFTO.

Observa-se, também, que não existe no IFTO – *Campus* Palmas um setor específico para o gerenciamento dos seus próprios contratos, e, segundo a DAP, atualmente, as atividades de gestão de contratos, é absorvida por outros setores do *Campus*, tais como: Gerência de Administração e Manutenção, Coordenação de Compras e Licitações, Coordenação de Planejamento e Coordenação de Administração, ambos sob o comando da própria DAP.

Tabela 1 - Contrato analisado no presente estudo.

CONTRATO ANALISADO DO IFTO – CAMPUS PALMAS, E RESPECTIVO VALOR APLICADO EXERCÍCIO DE 2011.		
Natureza do Objeto Contratual	Especificação do objeto contratado	Valor Aplicado do Contrato no Exercício
Execução de obras	Construção da biblioteca central do IFTO - <i>Campus</i> Palmas	R\$ 1.254.128,91

Fonte - Adaptada do Portal de Transparência do Governo Federal (2012).

O contrato analisado, desta natureza de despesa, tem origem de um único processo administrativo de licitação, identificado pelo nº 23146.001811/2010-71, do IFTO – *Campus* Palmas trata-se da Concorrência nº 01/2010, o qual, atualmente, é composto por um total de 45 volumes com cerca de 7.000 páginas. No entanto, para atender aos critérios estabelecidos – somente no exercício de 2011 – foram analisadas as documentações apensadas nos 36 primeiros volumes, parte que abrange, cronologicamente, as documentações pertencentes a este exercício.

Para o contrato, foi designada a respectiva comissão de fiscalização, através da Portaria nº 002/2011/IFTO/*Campus* Palmas, de 05/01/2011, composta por três membros, sendo um destes o presidente que – de acordo com a IN que regulamenta os trabalhos de fiscalização da Instituição – tem habilitação técnica. A título de exemplo, para as obras de construção civil, o servidor fiscal

presidente tem que ter formação em engenharia civil ou arquitetura; para obras de instalações elétricas, o presidente responsável pela fiscalização deve ser engenheiro eletricista.

Em análise às exigências dos contratos dessa natureza, foi determinado que a garantia contratual deveria ser prestada pela empresa contratada – não está fixado o prazo no contrato para apresentação desta garantia, porém o Edital da Concorrência nº 01/2010, menciona que “A garantia deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato” (IFTO, PROCESSO Nº 23146.001811/2010-71, 2010a, p. 396) –, sendo esta corresponde a 5% do valor total do contrato. E como os objetos contratuais se tratam de execuções de obras, as empresas executoras devem apresentar, à Instituição contratante, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins (CREA-TO) da respectiva obra.

Da Construção da Biblioteca Central

O Contrato nº 001/2011 – firmado em 03/01/2011, tem como objeto a construção da Biblioteca Central do IFTO - *Campus* Palmas, executado pela empresa E2 Engenharia Ltda., pelo valor total inicial de R\$ 3.168.100,69, sua vigência inicial foi de 540 dias, sendo que o período previsto para a conclusão da obra foi de 18 meses.

Em atendimento às determinações contratuais, a respeito da prestação de garantia, a empresa responsável pelo Contrato nº 001/2011 apresentou o seu seguro garantia contratual, juntamente com a sua ART, no dia 04/01/2011.

Em análise aos documentos apensados, verifica-se que em plena vigência contratual, o presidente da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 001/2011 requisitou sua retirada desta função, a Direção da Unidade acata o pedido, e o mesmo foi substituído por outro servidor com formação em engenharia, através da Portaria nº 030/2011, do dia 22/02/2011.

É possível observar que no pedido de retirada do referido servidor da função de fiscal há duas vertentes, a primeira diz respeito ao servidor designado, a sua insatisfação alegada mostra-se pelo acúmulo de suas atividades desenvolvidas no Órgão, mas a gravidade da questão está evidenciada na segunda, onde a Autoridade Competente delegou atividade a um representante que não tinha condições de exercê-las. Houve, então, a má escolha de seu subordinado para representar a Administração, e nessas condições, tendo vista uma possível responsabilização, caracteriza-se a culpa *in eligendo*. Na literatura é destacada essa questão, onde afirma que a Autoridade Competente deve levar em consideração o fator tempo de dedicação empreendido na nova atividade do nomeado, pois as demais atividades desses profissionais permanecem inalteradas.

É importante enfatizar que durante a execução deste contrato a empresa ficou aguardando – ainda na etapa da fundação da obra – por um período de 60 dias, a reformulação do projeto básico desta etapa – não está no processo a justificativa dessa alteração – no entanto foi apontado a

implicação de um reforço maior na infraestrutura da obra, e conseqüentemente um acréscimos em alguns itens de serviços, e por conseguinte aditivo de valor contratual, que já solicitara a empresa executora.

Para melhor entendimento sobre a instrução processual de contratação das obras analisadas, é pertinente destacar que, preliminarmente ao processo de contratação da execução das obras, foram contratadas duas empresas pela Reitoria do IFTO, são elas: S C Arquitetura e Consultoria Ltda. e Dfine Engenharia e Sistemas Ltda, para realizarem os estudos e a elaboração dos projetos básicos (inclusive a estimativa dos custos, através das respectivas planilhas orçamentárias), respectivamente, da construção da biblioteca central (Projeto Básico da obra do Contrato nº 001/2011), e da construção das subestações e cabina de medição (Projeto Básico da obra do Contrato nº 004/2011). Por isso, para dirimir dúvidas, quanto aos projetos, a Direção do *Campus* faz solicitações à Reitoria do IFTO, e dessa forma foi informado, através do Memorando nº 063/2011, do dia 07/04/2011, que houve inconsistências nos projetos, do objeto do Contrato nº 001/2011, e que precisariam ser readequados.

Preliminarmente à deflagração do edital, na fase interna da licitação, a Administração Pública deve elaborar o projeto básico ou termo de referência, este documento é determinante para o sucesso ou insucesso da contratação. A instrumentalização de planejar é uma das quatro funções de gestão – analisadas na contextualização teórica dessa pesquisa, que são: planejamento, execução, controle e avaliação – e se cumprido de forma satisfatória contribuirá para a eficiência administrativa, e, por conseguinte na boa gestão dos contratos administrativos.

Por meio das inconsistências apuradas no projeto básico do Contrato nº 001/2011 – as quais foram provadas com a própria alteração da etapa da fundação da obra – mostra que houve displicências no trabalho de planejamento, desencadeando num projeto com apresentação de falhas, e que dessa forma trouxera conseqüências prejudiciais, tais como: o atraso na execução e a implicação de dispêndio financeiro extras.

Observou-se que, em decorrência dos apontamentos iniciados pela empresa executora desse contrato, a empresa responsável pela elaboração dos projetos providenciou a alteração do projeto da etapa da fundação da referida obra. O despacho de encaminhamento dessa alteração à Instituição foi no dia 25/04/2011, e não apontou as motivações das modificações e nem os custos delas, sendo enviadas somente as pranchas dos projetos. As mesmas foram encaminhadas, formalmente, pela Comissão de Fiscalização deste contrato, para que a construtora contratada procedesse às devidas mudanças na execução do objeto.

Observa-se que a Instituição falhou na instrução processual da alteração ocorrida no Contrato nº 001/2011, pois autorizou a execução das modificações ocorridas no projeto básico – as quais poderiam até mostrar-se viável tecnicamente, mas não consta essa afirmação, por não haver a motivação da alteração – sem observar a legalidade processual, pois não há prova de repactuação

contratual decorrente dessa alteração, nem o respectivo levantamento de custos, e se o mesmo estava dentro dos limites legais, conforme preceituação do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

Por intermédio da Reitoria do IFTO, foram encaminhados à Direção do *Campus* Palmas os projetos alterados das etapas de fundação e estrutural, juntamente com a planilha revisada dos quantitativos, para atender o projeto revisado do objeto do Contrato nº 001/2011, os quais foram, prontamente, encaminhados suas cópias para a empresa executora, através da equipe de fiscalização deste contrato, no dia 01/06/2011. Também, foram encaminhados à empresa executora, no dia 12/07/2011, os projetos de detecção e prevenção contra incêndio e sistema de proteção de descarga atmosférica, ambos aprovados pelo Corpo de Bombeiros, mas vale destacar que não se tem registro de informações dos custos das implementações destes últimos projetos.

Mais uma vez o projeto básico do Contrato nº 001/2011 sofreu alteração durante a fase de execução – agora em decorrência da inclusão de novas exigências do Órgão, de competência estadual, responsável pela aprovação dos projetos de combate a incêndio.

A LLC determina que durante a elaboração do projeto básico seja necessário à realização de estudos preliminares, a fim de elaborar um projeto básico que condiz, realmente, com a verdadeira necessidade da Administração. Em análise ao que foi exposto da obra desse contrato, possibilita concluir que os estudos preliminares do projeto básico foram insuficientes – por razão de falhas ou por não passar pelos tramites legais –, motivo pelo qual não deveria ser deflagrada a licitação, antes de proceder à atualização do projeto básico e ou obedecer ao trâmite processual na sua integralidade.

Das ocorrências visualizadas no processo a respeito do Contrato nº 001/2011, destaca-se o despacho de um documento, encaminhado pela Reitoria do IFTO, com a resposta de uma solicitação de solução técnica, esta tem origem da empresa executora da obra contratada e o destino foi à empresa projetista, salienta-se dizer que no documento encaminhado a empresa projetista soluciona a questão solicitada, com esclarecimentos do projeto básico, no entanto essa resposta foi atendida no prazo de um mês. A demora na resposta foi objeto de pedido da Comissão de Fiscalização de contrato, quando menciona maior agilidade nas respostas, de modo a evitar atrasos no andamento da execução dos serviços.

Há vários pedidos de esclarecimentos do projeto básico, tanto pela empresa contratada, quanto pela equipe de fiscalização, os quais foram enviados aos engenheiros responsáveis pela elaboração dos projetos, no entanto, nas respostas obtidas não consta as motivações das alterações, registra-se como respostas somente o encaminhamento de pranchas modificadas do projeto, que foram repassadas à empresa executora, para revisão da execução do objeto. Foram apensados, também, respostas de detalhamento do projeto, e em uma dessas observa-se o apontamento de alterações no projeto básico, contudo não há a composição dos quantitativos e seus custos, mesmo assim foi repassada à empresa executora do objeto contratado. Inclusive, em uma resposta de

solicitação para alteração de material a ser utilizado no objeto do contrato, a empresa projetista faz a negativa da modificação.

No que diz respeito às medições realizadas no objeto do Contrato nº 001/2011, no referido exercício foram catalogadas 10 medições – representado um total de 39,58% sobre o valor total do contrato, sendo apensadas em cada medição as seguintes documentações: A planilha sugerida da medição com o respectivo relatório fotográfico – encaminhado pela empresa contratada –, em seguida a equipe de fiscalização faz aferição do pedido, e emite o relatório analítico de medição, e conseqüentemente as autorizações das medições, dessa forma a empresa executora encaminha a documentação completa.

Somente na 8ª medição foi constatado que o atesto na nota fiscal e o diário de obra foi assinado pelo Diretor Geral do *Campus* Palmas, contudo não há a justificativa da motivação desse fato no processo.

CONCLUSÃO

Diante das discussões apresentadas cabe sintetizar algumas considerações.

Em exposição da literatura administrativista brasileira, foi mostrado que a garantia oferecida pelo contratado, nos ditos contratos administrativos, trata-se de uma medida protetiva ao interesse público – e dessa forma caracterizada a presença das cláusulas exorbitantes, a fim de garantir o cumprimento das obrigações pactuadas –, mas não é só isso, a exigência de garantia contratual é cláusula essencial ou necessária nos contratos, ou seja, a Administração não pode abrir mão dessa exigência. Neste sentido o IFTO – *Campus* Palmas falhou em não observar o atraso da garantia contratual do Contrato nº 004/2011, e que minimamente deveria advertir a empresa no cumprimento do prazo dessa obrigação, o que não consta no processo.

A Instituição agiu acertadamente em constituir uma comissão com competência para revisar os projetos elaborados e planilhas orçamentárias para reformas e obras, isso mostra a atenção, por parte dos gestores, nos contratos administrativos, inclusive no sentido de evitar responsabilizações de servidores envolvidos nas contratações. No entanto, a Comissão Permanente de Infraestrutura de IFTO, para o processo analisado, se mostrou ausente no acompanhamento ou inativa nas execuções dos projetos básicos das obras contratadas pela Instituição, pois, procedente desta Comissão, houve tão somente a solicitação informada. Portanto, a conclusão da pouca presença se deu por haver diversas inconsistências nos projetos, que poderiam ser corrigidas ou solucionadas previamente, ainda na fase interna da licitação.

Os membros de fiscalização (com exceção dos presidentes) emitem solicitação, através de requerimento, do dia 03/03/2011, à Direção Geral do *Campus*, a fim de viabilizar a participação em curso pertinente à área de fiscalização de obras públicas, neste documento os servidores afirmam

que “[...] a maioria dos membros das presentes comissões, não tem capacitação condizente aos trabalhos de fiscalização de contratos pertinente ao objeto” (IFTO, PROCESSO n° 23146.001811/2010-71, 2010a, p. 2.643). O que pode ser concluído que a maior parte dos servidores designados a exercerem as funções de fiscais de obras, não realizou cursos voltados à fiscalização em data anterior ao exercício desta função.

Pelas situações expostas pelos fiscais, foi possível concluir que a Instituição não capacitou os servidores designados para desempenhar as funções de fiscais dos referidos contratos, e isso poderia gerar uma série de situações prejudiciais. De fato, a questão do IFTO – *Campus* Palmas em envolver servidores na função de fiscalização de contratos sem a devida capacitação foi confirmada na apuração do resultado dos questionários aplicados, pois foi apontado que a maioria dos servidores, que exerceu alguma função na contratação – seja fiscal, membro de comissão ou responsável pelo recebimento do objeto contratado – não foi anteriormente preparado, com curso de capacitação pertinente às suas atribuições. E que somente após a designação do servidor para exercer as atividades houve a preocupação, por parte da Instituição, em capacitá-los.

Para tratar os contratos administrativos de forma satisfatória, a Administração deve dar amparo e estruturar suas atividades de gestão contratuais, e esta, depois de estruturada, por sua vez, buscará a profissionalização dos representantes da organização, através de seleção de pessoal, e respectivo desenvolvimento permanente de capacitações, e assim possibilitará a atuação de profissionais tecnicamente habilitados e qualificados para as várias espécies de objetos contratuais.

Pelo que se viu, os representantes designados pela Administração para fiscalizar, foram servidores que, em sua maioria, têm habilitações técnicas pertinentes às áreas do objeto do contrato, e conseqüentemente têm muito a contribuir para a melhoria do processo, inclusive com a formulação do modelo de gestão contratual a ser praticado quando da execução do mesmo, em que eles próprios irão fiscalizar, e, por conseguinte, fica condicionada uma maior segurança no desenvolvimento das atividades destes representantes, e se por ventura incorrer algum desvio durante a fase da execução, com o fiscal preparado antecipadamente contribuiria para evitar a morosidade na possível correção.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967. **Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, 27 fev. 1967.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 05 out. 1988.

____. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, 12 set. 1990.

____. Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, 22 jun. 1993.

____. Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado.** Brasília. Novembro de 1995.

____. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. **Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, 01 jun. 2005.

____. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. **Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, 30 dez 2008.

____. Ministério da Educação. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins. **Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.** Palmas. 2009.

____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010.** Diário Oficial da União. Brasília. 16 nov. 2010.

____. Ministério da Educação. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins. **Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.** Palmas. 2011.

____. Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015.** Diário Oficial da União, Brasília, 19 jan 2012.

____. Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012. **Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, 21 ago. 2012.

IFTO, Instituto Federal do Tocantins. *Campus* Palmas. Diretoria de Administração e Planejamento. **Processo Administrativo nº 23235.001262/2010-15: aquisição de livros nacionais e estrangeiros para compor o acervo do IFTO – Campus Palmas.** Palmas. 2010e.

____. Instituto Federal do Tocantins. *Campus* Palmas. Diretoria de Administração e Planejamento. **Processo Administrativo nº 23146.001755/2010-60: aquisição de equipamentos para o Laboratório de Física do IFTO – Campus Palmas.** Palmas. 2010f.

____. Instituto Federal do Tocantins. Reitoria. Diretoria de Gestão de Pessoas. **Boletim de Serviço IFTO nº 10.** Palmas. 2010g.

SENNA, Mary Lúcia Gomes Silveira de. **Fundamentos da Educação Profissional e da Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores. Programa de Capacitação IFTO.** Palmas. 2011.